



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCAAAP 1

RESOLUÇÃO - CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 013 / 2019 CMDCAAAP

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, e as normas e procedimentos para Mesários e Junta Apuradora para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 007/18 e fundamentado no Edital 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as deliberações da Reunião que ocorreram no dia 26 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Essa Resolução faz referência ao Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré convocado pelo Edital 001/2019 CMDCA.

Art. 2º. Nas votações serão utilizadas urnas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré; cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações da Comissão Especial; bem como os demais recursos humanos e materiais – pelo Município -necessários para o bom andamento do pleito.

§ 1º. As urnas previstas no caput deste artigo serão instaladas, exclusivamente pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

§ 2º. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas salas de votações, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas, com o devido registro em ata.

§ 3º. Nas cédulas de votação constam o nome/apelido, foto, e número do candidato e quadro reservado para receber a marcação do eleitor;

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, os enfermos, os eleitores como eleitores do Município de Alto Alegre do Pindaré.

Parágrafo único. Somente será admitido a votar o eleitor cujo nome conste do caderno de votação disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.

Art. 4º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares em serviço, os servidores públicos municipais, estaduais e federais que estejam em regime de plantão, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 1º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retido o aparelho eletrônico na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 2º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 3º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 4º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina.

§ 5º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 6º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 5º. O local de votação e de apuração dos votos será a Escola Municipal U.I Dr. Francisco Batista, localizada na sede do município, na Rua Presidente Médici, após o encerramento da votação.

Art. 6º. As urnas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 05 de outubro de 2019, às 09h na Escola Municipal U.I Dr. Francisco Batista, sendo convidados todos os interessados e notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e por representante do Ministério Público.

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo, serão assinados, facultativamente, por um dos candidatos, que terá nome sorteado caso o representante do Ministério Público não compareça a cerimônia;

§ 3º. A ata referida no §2º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para o local de votação.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 7º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

Art. 8º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da votação;

Art. 9º. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da sala de votação;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI - lacre para a urna, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 10. A cada sala de votação corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 11. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente e um Mesário, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Serão designados mesários suplentes da ordem de 5% (cinco por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

Art. 12. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 1º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 2º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 3º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 4º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 3º a 6º do art. 4º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde constará nome, número e foto do candidato. O eleitor marcará com um X ou outro símbolo no quadro correspondente ao seu candidato escolhido.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 16. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da votação, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de votação;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - coordenar o trabalho do mesário e fiscais, no intuito de organizar o processo de escolha;

X - manter a ordem, e se necessário acionar a Polícia Militar;

XI - consultar a Comissão Especial, a Procuradoria Municipal, e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável

encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVII - vedar a fenda da urna com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo mesário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XVIII - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da votação.

Art. 17. Compete aos Mesários:

I - elaborar a ata da votação, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

IV - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

V - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo escolha, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da votação.

§ 1º. A ata deverá ser assinada pelo Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

§ 2º. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Especial.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 18. A votação será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o fiscal/representante do Candidato, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, Procurador Geral do Município, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 19. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para marcar com um X no quadro que represente o candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna fazendo-o de maneira a mostrar que depositou a cédula, ao mesário e aos fiscais dos candidatos;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial, do Procurador do Município e/ou do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 20. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da votação e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da votação será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;
 § 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de no mínimo 03 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mais 02 (dois) auxiliares.

§ 2º. Haverá apenas 01 (uma) Junta Apuradora;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. A Junta de Apuração procederá da seguinte forma:

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 22. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 2º e em seu §3º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - dados a candidatos inelegíveis;

II - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

III - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

IV - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

V - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - das cédulas que contenham mais de um candidato escolhido;

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

§ 3º. Poderão ainda ser considerados votos válidos aquele em que o eleitor marcar sobre a foto, número ou nome/apelido do candidato;

Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Mesário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 24. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 25. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 26. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 27. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado,

assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 28. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 29. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da votação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da votação, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 30. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 31. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da votação ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 32. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 33. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da votação, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Em caso de empate na votação de candidatos titulares e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 35. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes, representante da Procuradoria Municipal e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 36. Havendo necessidade a Presidente do CMDCA poderá publicar retificações referentes a essa Resolução.

Art. 37. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Alto Alegre do Pindaré, 26 de setembro de 2019.

Natana Pinho Pereira

Presidente do CMDCA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963